



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra Clarissa Garotinho)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre antecipação de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para introduzir o art. 392-D, regulamentando o art. 7º, XIX da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do art. 392-D, com a seguinte redação:

Art. 392-D O empregado que vier a se tornar pai, seja naturalmente, seja por adoção ou obtenção de guarda judicial, tem direito antecipar o gozo de férias, a qualquer tempo, sem prejuízo do disposto no art. 7º, XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O empregado deve, mediante certidão de nascimento ou decisão judicial, nos casos de adoção ou guarda judicial, notificar o seu empregador da data do início do gozo de férias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao assumir o mandato de deputada federal, a Câmara dos Deputados permitiu que indicasse, por livre critério, duas pessoas que estivessem cursando faculdade ou especialização para a realização de um “estágio visita” em Brasília. Desde então venho pensando na melhor maneira de indicar estes estagiários. Duas coisas tinha em mente: a criação de um processo seletivo e que o resultado deste processo contribuísse diretamente com o mandato. A partir disto surgiu a ideia de criar o concurso “A hora da visita”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi solicitado, a quem estava interessado em participar do estágio, que enviasse sugestões que poderiam se transformar em projetos. Durante aproximadamente um mês recebi estas ideias. Ao final do processo selecionamos, entre outras, esta ideia que agora passa a tramitar na Câmara dos Deputados.

O tema proposto pelo agora estagiário tratava sobre a ampliação da licença paternidade no Brasil e chamou a minha atenção, já que num modo geral a licença maternidade é muito debatida, porém a presença do pai após o nascimento do filho num modo geral é deixada em segundo plano.

Os dias que sucedem o nascimento de um filho são justamente o momento em que a mãe mais precisa do pai. Não podemos desprezar a segurança afetiva que representa a família unida neste momento, tanto para a mulher quanto para a criança, muito menos desprezar o auxílio prático, já que um recém-nascido requer cuidados especiais.

O projeto que agora apresento vem permitir que o pai possa passar mais tempo com a família após o nascimento ou a adoção de um filho.

O direito à licença-paternidade foi incluso nos rol de direitos trabalhistas com o intuito de, considerando o estado de necessidade de repouso da mãe que recém deu à luz, possibilitar que o pai pudesse faltar ao trabalho a fim de fazer o registro civil do filho recém-nascido. Daí porquanto a contagem da licença-paternidade dever iniciar-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança. Dia útil porque é uma licença remunerada, na qual o empregado poderá faltar ao trabalho sem implicações trabalhistas.

O artigo 473 da CLT garante ao pai 1 (um) dia útil para que o mesmo possa estar com o filho e, por exemplo, realizar seu registro. A Constituição brasileira garante 5 dias.

A licença paternidade é um direito que tem sido ampliado apenas recentemente em alguns países do mundo.

No norte da Europa, a Noruega oferece duas semanas de licença aos pais, mas alguns acordos coletivos de setores de trabalho permitem um afastamento por até 14 semanas. A Islândia oferece 90 dias; a Suécia, 70, e a Finlândia, 54.

No leste europeu, a Eslovênia dá 90 dias de licença paternidade. Os Estados Unidos, por sua vez, mantêm o mesmo período que disponibilizam para as mães, com 84 dias de licença.

Em outros países, os números variam entre 10 e 15 dias, na maioria dos casos.

Na América Latina, esse direito varia – a Colômbia oferece oito dias e os outros países oferecem entre dois e oito dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No Brasil, a licença paternidade é de cinco dias, mas algumas cidades têm tentado ampliar esse período. Niterói (RJ), no ano passado, aprovou 30 dias de afastamento para pais que acabaram de ter filhos – mas a regra só vale para funcionários públicos. Cuiabá, Florianópolis, Porto Alegre e Manaus também têm um período mais longo de licença paternidade para funcionários públicos, que varia entre 10 e 15 dias.

A ausência de um período maior permitido para que o pai possa estar com o bebê causa a falsa impressão de que as mulheres são as únicas que cuidam das crianças. O que não corresponde à realidade atual, onde os pais são cada vez mais presentes nos cuidados com a casa e com os filhos.

Por isso nossa proposta acrescenta artigo a CLT para permitir que após o nascimento ou a adoção de um filho, o pai possa entrar imediatamente de férias, ou antecipar este direito caso o trabalhador ainda não possua os requisitos necessários para solicitar a mesma. Esta alternativa permitirá ao pai que fique 35 dias junto de sua família compartilhando as dificuldades e alegrias deste importante momento.

A ideia é reformular o lugar-comum de que apenas a mãe é responsável pela criação e cuidado dos filhos. A responsabilidade é de ambos os pais – igual e solidária.

Dessa forma, solicito o apoio dos colegas para a aprovação desta proposta.

Sala de sessões, de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO